



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Lei Ordinária Nº4528/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, para fins de correção formal da denominação da instituição beneficiária e atualização do endereço do imóvel doado, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de uma área de 17.701,74 m², localizada na Rua Rafael Gonçalves, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a doação de uma área de 17.701,74 m² (dezessete mil, setecentos e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), medindo 151,57 metros de frente, fazendo frente com a Avenida Prefeito Rafael Gonçalves, com formato irregular, sendo a quadra nº 373, bairro Centenário, frente leste, lado ímpar, formando esquina com a Rua Araci Furtado, onde o terreno possui 03 (três) construções em alvenaria totalizando 2.879,95 m², com número 435, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, para instalação de um Campus.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A escritura pública será lavrada com cláusula de reversão, ficando obrigado o Donatário a instalar um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense no prazo máximo de 03 (três) anos.”

Art. 4º. As alterações promovidas por esta Lei possuem caráter estritamente formal e administrativo, não implicando modificação da finalidade pública da doação, das condições estabelecidas, da cláusula de reversão, dos prazos fixados, nem dos demais encargos e obrigações previstos na Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Permanecem integralmente ratificados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, que não conflitarem com as disposições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário de Administração e Recursos Humanos